



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO A CASA SÃO LUIZ, INSTITUIÇÃO CENTENÁRIA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO À PESSOA IDOSA.

Autor(es): VEREADOR FELIPE MICHEL

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro a Casa São Luiz, sediada no Município do Rio de Janeiro, em reconhecimento ao seu notável valor histórico, filantrópico, cultural e social na proteção e cuidado integral da pessoa idosa.

Art. 2º A declaração de que trata esta Lei visa a preservar a memória e a salvaguardar as práticas assistenciais, de geriatria e de envelhecimento ativo desenvolvidas de forma pioneira pela instituição.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de agosto de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer formalmente e salvaguardar a Casa São Luiz como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro. Fundada em 1890, a instituição ultrapassou a marca de 130 anos de atuação ininterrupta, consolidando-se como uma das frentes assistenciais de maior relevância na história do acolhimento e da promoção da dignidade humana na capital fluminense.

Ao longo de mais de um século, a Casa São Luiz deixou de ser apenas um espaço de acolhimento físico para se tornar uma referência viva de memória social. Suas práticas integradas de cuidado, reabilitação e o pioneirismo no desenvolvimento de ambientes promotores do envelhecimento saudável moldaram a própria história da geriatria e da gerontologia social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

O amparo jurídico para esta declaração repousa no artigo 216 da Constituição Federal e, notadamente, no artigo 12 e seguintes da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro (LOMRJ), que impõem o dever de proteger os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. Adicionalmente, proteger a memória de uma instituição voltada à terceira idade materializa o mandamento de absoluta prioridade na defesa da dignidade da pessoa idosa.





Esta medida dialoga de forma harmônica e transversal com o recente Decreto Rio nº 55.996/2025, que instituiu os Objetivos do Envelhecimento Saudável (OES) para alinhar a cidade à Década do Envelhecimento Saudável da ONU. Ao cancelar a Casa São Luiz como patrimônio, este Parlamento valoriza as frentes que historicamente dão suporte ao OES 2 (Cidades Amigas da Pessoa Idosa) e ao OES 4 (Cuidado Integrado), demonstrando que o futuro de um Rio de Janeiro acolhedor passa, obrigatoriamente, pelo respeito e pela salvaguarda de suas instituições pioneiras.

Diante do inegável interesse público, cultural e social que envolve a preservação da memória e das atividades da Casa São Luiz, submeto este Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos Nobres Pares.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 23162 DE 21 DE JULHO DE 2003

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências

